



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DO PRESIDENTE

---

---

## TERMO DE ANULAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **ANULAR** a Dispensa Eletrônica de Nº 001/2026-CL/CMP, Processo Administrativo Licitatório Nº 003/2026-CL/CMP, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DO PRESIDENTE

---

---

*§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso, o Processo Licitatório teve início em 26 de janeiro de 2026 com a disponibilização do Edital na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSISTENTES NA CESSÃO DE USO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE PARA A CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DADOS ANTERIORES, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009, LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, BEM COMO ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM”**.O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Câmara Municipal de Parintins, no Diário Oficial dos Municípios, no PNCP, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico LICITANET, com abertura da Sessão Pública no dia 29 de janeiro de 2025, com a fase de lances das 09:00 às 15:00 (Horário de Brasília), critério de julgamento Menor Preço por Item.

A sessão foi conduzida de forma normalmente pelo Agente de Contratação



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DO PRESIDENTE

---

---

Interino, sendo feita a fase de disputa entre os licitantes cadastrados no período de intervalo de lances citado acima. Acontece que no momento em que foi feita a análise dos documentos foi detectado a seguinte situação, não havia sido mencionado dentro do Termo de Referência e nem no Edital, que seria feito a solicitação de Prova de conceito ou amostragem do software, ficando a licitação em aberto, deixando o risco para a Administração Pública de contratar um software que poderia não ser eficiente e não atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

Outro ponto que foi identificado como erro insanável, foi a não delimitação para que a empresa contratada já tenha atendido aos requisitos de exigência da ATRICON e da Cartilha do PNTF (Programa Nacional de Transparência Pública), principalmente tendo atendido outras Câmaras ou Prefeituras Municipais, alcançando pelo menos os níveis mais elevados da avaliação, cumprindo todos os itens essenciais no que se refere a transparência pública. Dessa forma os critérios relacionados à qualificação técnica ficaram abertos e vagos para a real necessidade da Câmara Municipal de Parintins, devendo ser revistos para que seja feita uma contratação de acordo com a real necessidade da Administração Pública.

Foi observado no momento da finalização da fase de lances essa falha grave da ausência de uma Prova de Conceito ou amostragem, o que causaria sérios transtornos quanto como deveria ser feito a análise para que a administração obtivesse o melhor software e atendesse de forma efetiva e eficiente as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a qualificação técnica visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, mas a restrição de competitividade só é válida se for estritamente necessária. No caso em questão, a necessidade de solicitação de uma qualificação técnica mais elevada seria pelo fato da busca desta instituição em ficar no ranking mais elevado da pontuação de análise do PNTF (Programa Nacional de Transparência Pública).

Assim, diante da motivação descrita, tem-se a **ANULAÇÃO** da Dispensa Eletrônica Nº 001/2026 – CL/CMP - Processo Administrativo Licitatório nº 003/2026 – CL/CMP, como forma de garantir efetivamente os princípios da legalidade, probidade

---

---



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

---

administrativa, igualdade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório, preservando, assim, o interesse público e a conveniência administrativa.

Ao Senhor Agente de Contratação Interino, juntamente com o Setor Demandante, para as devidas providências de ajustes do Edital e após adequação, a repetição do certame.

Parintins, 02 de fevereiro de 2026.

**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins